



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. Dispensa Presencial nº 005/2026 – Processo Licitatório nº 005/2026.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria jurídica, com vistas ao apoio, orientação e acompanhamento dos procedimentos de contratação pública, em todas as suas fases, em conformidade Lei nº 14.133/21, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1. RELATÓRIO:

Cuida de recurso administrativo impetrado pela Dra. Melissa Cristina Ribeiro da Silva, inscrita na OAB/MG nº 235750, contra decisão de inabilitação da Dispensa acima referida, motivada pela negativa de participação de pessoa física.

Com razão à recorrente, o Aviso de Contratação Direta não contém redação expressa de vedação de participação de pessoa física, porém, nos documentos de habilitação não constam quais documentos que uma pessoa física deve apresentar, o que justificou a inabilitação haja vista que o entendimento era que os documentos de habilitação são próprios para contratação de pessoa jurídica.

É o relatório.

2. DISPOSITIVO:

Considerando que o Aviso de Contratação Direta não vedou a participação de pessoa física e o interesse da Administração Pública é pela contratação de pessoa jurídica, haja vista que os documentos de habilitação direcionam para pessoa jurídica, e; considerando que a motivação pela preferência de contratação de pessoa jurídica é devido: um, os custos com a contratação de pessoa física gera prejuízo financeiro uma vez que o Município deverá arcar com a contribuição previdenciária patronal, no percentual de 16% (dezesesse por cento) no exercício de 2026, conforme art. 22, § 17, da Lei nº 8.212/91, o que torna inviável contratar pessoas físicas para prestação de serviços; dois, a contratação de pessoa física é interpessoal, isto é, caso ocorra qualquer decorrência com a pessoa contratada, o Município fica desacobertado o objeto da dispensa e com a pessoa jurídica, deve ser designado outro profissional para atendimento.

Sendo assim, mantenho a decisão de inabilitação e com fulcro no art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/21, encaminho os autos a autoridade superior para, caso entenda, emita decisão sobre o caso.

Nestes termos segue os autos a autoridade superior.

Santa Rita de Jacutinga, 03 de fevereiro de 2026.

Priscilla Ferreira Teodoro Ribeiro
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

DESPACHO DE REVOGAÇÃO
DISPENSA PRESENCIAL Nº 005/2026

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

Considerando que a Agente de Contratação, Sra. Priscilla Ferreira Teodoro Ribeiro, designada pela Portaria nº 105/2025, encaminhou os autos da Dispensa Presencial nº 0005/2026 para decisão nas formas do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/21, para fins de decisão haja vista ter mantido o julgamento pela inabilitação da pessoa física Dra. Melissa Cristina Ribeiro da Silva, inscrita na OAB/MG nº 235750;

Considerando que a Administração Pública Direta do Município de Santa Rita de Jacutinga, procede, normalmente, para fins de contratação administrativa fundamentada na Lei nº 14.133/21, pela contratação de pessoa jurídica por ser mais vantajoso uma vez que não incide a contribuição previdenciária patronal, que no exercício de 2026 é no percentual de 16% (dezesesseis por cento) conforme art. 22, § 17 da Lei nº 8.212/91;

Considerando o não conhecimento dos termos do Aviso de Contratação Direta antes do certame pela autoridade hierárquica, no qual foge aos anseios administrativos, sendo um fato superveniente, e por não ser vantajoso para a Administração Pública a contratação, fundamentada na Lei nº 14.133/21, de pessoa física, cujo Aviso de Contratação Direta – Dispensa Presencial nº 005/2026 -, deveria constar proibição ou vedação de participação de pessoa física;

Considerando que a contratação administrativa fundamentada na Lei nº 14.133/21 é interpessoal, isto é, o contrato é feito com a pessoa e o risco de gerar prejuízos, tanto financeiro, como esclarecido acima, quanto pessoal pois pode ocorrer inadimplemento contratual caso a pessoa contratada não puder comparecer na sede da Prefeitura por motivos de acidente ou saúde e, a contratação por substituição deve atender aos mesmos trâmites da Lei nº 14.133/21; e,

Considerando que é ato discricionário da Administração Pública e, até recomendável, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, rever seus próprios atos e anulá-los quando eivados de vícios ou revoga-los por motivo de conveniência e oportunidade;

Considerando que a ausência de redação expressa da proibição ou vedação de participação de pessoa física na Dispensa Presencial nº 005/2026, a contrário senso do interesse da Administração Pública como citado acima, justifica e para revogação do Aviso de Contratação Direta, motivado pela conveniência e oportunidade;

RESOLVE:

Fica revogado nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/21, uma vez que o Aviso de Contratação Direta não vedou a participação de pessoa física o que vai de encontro aos interesses da Administração Pública.

Conforme § 3º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, a presente decisão deverá ser publicada no quadro de aviso da Prefeitura e ser comunicada por endereço eletrônico à recorrente para fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Tão logo publicada a presente decisão, que se refaça o Aviso de Contratação Direta, inserindo redação de proibição de participação de pessoa física, e que se faça posterior publicação nas formas do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, haja vista ser necessário a execução do objeto em questão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Elizabeth Bittar Osório
Secretária Municipal de Administração